



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005971/2023-03**

O Supervisor Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0005971/2023-03	NAR DE CAXAMBU

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Terra Vista II Geração de Energia 30 Ltda		CPF/CNPJ: 36.174.058/0001-07
Endereço: Rodovia BR 418, s/n, km25 Fazenda Terra Vista		Bairro: Zona Rural
Município: Nanuque	UF: MG	CEP: 39.860-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Ana Maria Garcia dos Reis		CPF/CNPJ: 105.486.506-08
Endereço: Rancho São Miguel, SN		Bairro: Zona Rural
Município: Lambari	UF: MG	CEP: 37.480-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Basílio	Área Total (ha): 10,1600
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.095	Município/UF: Jesuânia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135902-7C24.F877.B03A.44B0.A339.5E0C.D6F8.FC04

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	un

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Geração de Energia	Usina Foto Voltaica	

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1800	Área antropizada		0,1800
Total:	0,1800		Total:	0,1800

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Árvores diversas	10,43	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Árvores diversas	7,71	m3

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Nome:** Cid Furtado Pereira

**MASP:** 1.159.074-2

**Nome:** Thiago da Silva Fernandes

**CFTA:** 08250171659

Data da Vistoria: 20/03/2023.

## 9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 29/03/2023</p> <p>Validade: 3 (três) anos.</p>	<p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p> <p><b>Planta topográfica doc. SEI n. 61282545</b></p>
--	---

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	469.477	7.569.566	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medida mitigadora:

- 1) Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- 2) O corte e supressão da vegetação arbórea deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);
- 3) Evitar que pessoas que não estejam ligadas à atividade da supressão da vegetação permaneçam no local;
- 4) Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido. Vale ressaltar que a maior parte do produto florestal a ser suprimido é de pequeno porte, não sendo economicamente viável seu aproveitamento;
- 5) Manter sinalizado o local durante a supressão das espécies florestais arbóreas.
- 6) Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

## 12. OBSERVAÇÃO

Quanto a supressão de 01 (um) indivíduo dentre as árvores pertencente à espécie ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus* (Cham. Mattos), fora recolhido como compensação o valor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente a reposição, em conformidade com a Lei 9743 de 15/12/1988.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto, Servidor**, em 29/03/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62907198** e o código CRC **AE74A3BE**.